

- 3 — Ultrapassagem:
 3.1 — É proibida a ultrapassagem em todo o perímetro habitacional de A dos Loucos.
 4 — Prioridade:
 4.1 — Arruamentos com prioridade:

Largo de José António Veríssimo da Silva;
 Rua de 25 de Abril;
 Rua de 5 de Outubro;
 Estrada de A dos Loucos;
 Estrada de São João dos Montes;
 Estrada do Bom Nome.

- 4.2 — Arruamentos sem prioridade:

Azinhaga da Escola;
 Rua da Liberdade;
 Rua da Aliança Operária;
 Rua do Grilo;
 Rua de Baixo;
 Rua do General Humberto Delgado;
 Azinhaga dos Moinhos;
 Azinhaga do Lagar;
 Rua de João Guerreirinho Cachaço Algarvio (junto ao cruzamento com a Rua de Paulo Nunes Professor).

- 4.3 — Arruamentos sem prioridade resultantes do estreitamento da via — Rua de Paulo Nunes Professor, no sentido nascente-poente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1309/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 1310/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do consagrado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no átrio desta Câmara Municipal, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários que se encontram ao serviço deste município reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

22 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soro-menho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 230/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de regulamento da utilização do espaço Internet de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 29 de Março de 2006, publicado em anexo.

Para constar e legais efeitos faz-se público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

4 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de regulamento da utilização do espaço Internet de Vila Viçosa

Preâmbulo

A criação de espaços Internet de acesso público, servidos por monitores, visa a socialização dos cidadãos às tecnologias de informação e à Internet. Assim, comungando os pressupostos acima expostos, a Câmara Municipal de Vila Viçosa promoveu a criação de um espaço Internet no município.

O Espaço Internet de Vila Viçosa é, pois, um local de apoio ao uso da Internet, que contempla, igualmente, uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções de formação específicas e de sensibilização que visam o aproveitamento, a utilização e a apropriação plena das tecnologias de informação e comunicação. Desta forma, pretende-se contribuir para a formação e certificação básica dos cidadãos no que diz respeito ao uso das tecnologias de informação, em especial da Internet.

Como é sobejamente conhecido, a criação de espaços Internet de acesso público e gratuito, que deverão satisfazer alguns requisitos como sejam a sua instalação em locais de fácil e frequente acesso e o funcionamento em horários alargados de abertura ao público, necessita de regras de utilização para que seja possível cumprir os objectivos e os seus utentes saibam previamente quais os seus direitos, deveres e formas de utilização, assim como responder à necessidade de definir critérios universais de utilização.

Nos termos dos pressupostos acima expostos, entendeu-se necessária a elaboração da presente proposta de regulamento, elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias, assim como da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização do Espaço Internet da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 2.º

Definição

O Espaço Internet de Vila Viçosa é um espaço público destinado ao acesso grátis dos cidadãos às novas tecnologias de informação e Internet promovido pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objectivos

O Espaço Internet de Vila Viçosa tem como objectivos centrais contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das tecnologias de informação e comunicação e permitir o apoio ao uso da Internet, contemplando, igualmente, uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções de formação específicas e de sensibilização.

Artigo 4.º

Gestão

1 — Compete à Câmara Municipal de Vila Viçosa garantir a gestão e manutenção das instalações, equipamentos, recursos humanos e promoção de actividades destinadas a todas as camadas da população do município.

2 — O Espaço Internet será dinamizado por um animador, a quem cabe o apoio técnico ao utente, a dinamização de acções de formação relacionadas com as novas tecnologias e a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

Artigo 5.º

Horário

1 — O Espaço Internet de Vila Viçosa funciona em horário definido pela Câmara Municipal, que poderá ser alterado pontualmente em função das épocas do ano, das necessidades dos utentes e dos meios humanos e materiais disponíveis.

2 — As alterações ao horário de funcionamento do Espaço Internet serão sempre anunciadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência e mediante aviso escrito, afixado em local visível deste Espaço.

Artigo 6.º

Condições de acesso e utilização

1 — No início de cada utilização, o utente deverá registar-se junto do monitor.

2 — O acesso ao Espaço Internet é livre, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de ficha de